

MUNICIPIO DE IMBUIA/SC  
CÂMARA DE VEREADORES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2024  
CREDENCIAMENTO 01/2024

## **1. PREAMBULO**

Jorge Luiz Sardo, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia/SC, torna público a todos os interessados, que de acordo com a lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que realizará o seguinte processo administrativo:

Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

Regime legal:a) Lei nº 14.133/2021;III –

Forma: Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)e Online  
IV- Endereço e horário para apresentação da documentação:

Rua 25 de novembro, n. 340, Bairro Centro, Imbuia/SC, CEP 88.440-000, a partir do dia 21 de março de 2024. O horário para apresentação da documentação é de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00h.

Vigência deste edital: Até 31 de dezembro de 2024.

## **2. OBJETO**

### **2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E SEGURO VIAGEM.**

**2.2-** A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E SEGURO VIAGEM.</b>	SERVIÇO	1	R\$ 45.000,00

2.3- Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: Será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a MAIOR taxa de desconto por parte da agência;

2.4- O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5 - No momento da contratação a Câmara de Vereadores deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo aplicada a porcentagem no item 2.2 deste tópico;

2.6 - Será contratado o credenciado que, tiver a MAIOR taxa de desconto para a Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia/SC.

### 3 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, ou e-mail a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2 Os Documentos terão que atender o Art.12 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril 2021.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO**

4.1 Documentação Comprovação Jurídica, Fiscal e Técnica.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Documento dos sócios;
- c) Certidão CNPJ da empresa
- d) Certidão CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;
- f) Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;
- g) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

#### **5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.1 No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 - É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.3 - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

5.4 - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

5.5 - A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

5.6 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

5.7 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.8 – Em caso de ocorrer empate entre os credenciados, ocorrerá o desempate, por meio de sorteio, que será constado em ata do credenciado e posteriormente assinado por todos os presentes;

5.9 - Contratação inidônea:

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública;

5.10 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **6 CREDENCIAMENTO**

6.1 - A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

6.2- O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

6.3 - A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital;

6.4 - A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

6.5 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

6.6 - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

6.7- Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

6.8 - A anulação do processo induz à do contrato.

6.9 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.10 - Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **7 CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

7.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 - A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital;

7.3 - Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4 - O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

7.5 - Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

7.6 - A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7.7- É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024.

01.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUÍÁ
---

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00
--------------------------------------

## **9. DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## **10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbuia, 20 de março de 2024

Jorge Luiz Sardo  
Vereador Presidente